



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

## PARECER

Solicita a Secretaria de Finanças contratação por dispensa de licitação de empresa para emissão de carnês de IPTU e boletos de alvarás de funcionamento.

A secretaria anexou os orçamentos da referida contratação, bem como Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência para comprovação da necessidade da contratação. A empresa a ser contratada está com as CNDS em dia.

No demais, por se tratar de serviço de baixo valor, a secretaria solicitou a possibilidade de dispensar a dispensa eletrônica, tendo como fundamento o artigo 67 §1º do Decreto Municipal 1.103/2024 que regulamenta a aplicação da Lei 14.133 no âmbito municipal.

De fato, a possibilidade de contratação com fundamento no artigo 67 é legal, sendo que o mesmo se remete ao artigo 95 da Lei 14.133/21 que dispõe sobre a contratações de pronto pagamento ou pequenas compras inferiores a R\$11.981,20.

Portanto, CONSIDERANDO, que valor da contratação é inferior ao valor exposto em lei, bem como a Regulamentação Municipal dispõe sobre a possibilidade de dispensar a dispensa eletrônica nesses casos, **OPINO** pela possibilidade de contratação por dispensa, nos moldes e justificativas já apresentados.

É o parecer, SMJ.

Atenciosamente,

Pâmela Sara de Borba Cecilio  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/SC 66.321**